



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 37/2020

De 28 de agosto de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre o recebimento de créditos de natureza tributária e não tributária e de taxas e tarifas provenientes de serviços públicos por meio de cartão de crédito e débito e dá outras providências.

A propositura vem ao encontro da necessidade de adequação em face dos avanços tecnológicos e dos hábitos dos cidadãos que cada vez mais se utilizam de cartão de crédito/débito nas suas relações de consumo e formas de pagamento.

A medida é um facilitador aos munícipes que terão à disposição mais uma modalidade de pagamento com mais comodidade, agilidade e segurança.

Ao Município é mais um meio de recebimento de tributos o que possibilita o aumento da arrecadação municipal com a garantia de seu recebimento agindo, ainda, diretamente na diminuição do inadimplemento.

Importa destacar que a operacionalização dos termos da presente proposta se dará por meio de credenciamento de empresas voltadas ao pagamento eletrônico na modalidade de cartão de crédito e débito. Ainda, as taxas decorrentes dessa transação serão acrescidas ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da Municipalidade.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque, SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI Nº 37/2020

De 28 de agosto de 2020

Dispõe sobre o recebimento de créditos de natureza tributária e não tributária e de taxas e tarifas provenientes de serviços públicos por meio de cartão de crédito e de débito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município da Estância Turística de São Roque a receber pagamento proveniente de créditos de natureza tributária e não tributária e de taxas e tarifas proveniente de serviços públicos por meio de cartão de crédito e de débito.

Parágrafo único. Nos pagamentos realizados através de cartão de crédito e de débito, fica autorizado acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º. Para atendimento do disposto nesta Lei deverão ser credenciadas operadoras de cartão de crédito e débito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa ao Município.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/08/2020


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO